



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI Nº 025/80.-

AUTORIZA O ASFALTAMENTO DA RUA
GAL. DALTRO FILHO, NA CIDADE -
DE TRÊS PASSOS - RS.

Bel. RENATO JOSÉ OFFERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE -
TRÊS PASSOS; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores -
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a que contra-
te, pelo Município, os serviços da empresa OLINDOMAR BÓLICO, pa-
ra executar a obra de asfaltamento da rua Gal. Daltro Filho, -
nesta cidade de Três Passos.

Art. 2º - No instrumento contratual constarão as se-
guintes especificações especiais:

A) - O revestimento asfáltico efetuar-se-á sobre o
leito da rua Gal. Daltro Filho, e compreenderá também três(3)
metros nas ruas transversais, a partir da sua intersecção com
a dita rua Gal. Daltro Filho.

B) - O memorial descritivo da obra, bem como seu or-
çamento que dele fará parte integrante.

C) - O preço da obra será calculado e fixado em
Cr\$ 2.875,00 (Dois mil e oitocentos e setenta e cinco cruzeiros)
à vista, por metro linear de testada dos imóveis que fazem fren-
te com a rua Gal. Daltro Filho, em ambos os lados; nos imóveis
situados em esquinas, para cálculo, somar-se-á o comprimento -
dos passeios ao da testada.

D) - Condições de pagamento:

À vista, na assinatura do contrato, ou divididos
em seis (06) parcelas o total da obra, acrescidos de juros con-
forme tabela de financeira.

E) - O prazo de conclusão da obra será estabelecido -
em seis (06) meses, a partir da firmatura do contrato.

F) - Serão de exclusiva responsabilidade da empresa
contratada o fornecimento de todos os materiais necessários à -
implantação e execução da obra, bem como da mão de obra, inclu-
sive especializada, e obrigações sociais.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

..... Cont. PROJETO DE LEI Nº 025/80.-

G) - O Município pode comprometer-se a colocar à disposição da empreiteira, para a feitura da obra, uma máquina mo-toniveladora e uma máquina retro-escavadeira, para o esparramo da pré-mistura e escavação das valetas.

H) - Por conta do Município, e a seu encargo, ficarão a substituição dos ramais hidráulicos obsoletos da rede de encanamento de água.

I) - De responsabilidade exclusiva dos proprietários dos imóveis que fazem testada com a rua, será o pagamento da obra; a base de cálculo da obrigação de cada um deles será o comprimento da testada do seu respectivo imóvel; aos situados em esquinas, somar-se-á o comprimento do passeio ao da testada da rua.

J) - O Município providenciará a que a empresa empreiteira firme contrato com cada um dos proprietários, de modo que paguem o preço que lhes couber em seis (06) parcelas de igual valor, vencíveis mês a mês, sendo que a primeira será paga no ato da assinatura do instrumento. Emitir-se-ão Letras vinculadas ao contrato. Nesses contratos o Município deverá figurar como interveniente solidário.

L) - O Município pagará, sem quaisquer acréscimo, à empreiteira, no prazo de trinta (30) dias, as importâncias vencidas e não pagas pelo proprietário, sub-rogando-se no crédito.

M) - A obra será fiscalizada por técnico(s) designado(s) pelo Município, que somente a receberá após concluída, na conformidade com as especificações técnicas explicitadas no Memorial Descritivo integrante do contrato.

N) - Não se interromperá a execução da obra, a não ser por força maior ou por fatos que escapem ao controle dos contratantes, comprováveis em, no máximo dez (10) dias de sua ocorrência, do que se lavrará laudo pericial.

O) - A obra será implantada, executada e concluída no prazo improrrogável de seis (06) meses. A empreiteira pagará ao Município a multa de meio por cento (0,50%) sobre o valor da obra, por dia de atraso que ultrapassar o prazo convencional.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

..... Cont. PROJETO DE LEI Nº 025/80.-

P) - O preço estabelecido não sofrerá reajuste a não ser por aditivo ao contrato, por convenção das partes, precedida de laudo pericial.

Art. 3º - A autorização de que trata esta Lei, só terá validade após a assinatura dos contratos da empreiteira com os proprietários de imóveis sujeitos ao pagamento do preço da obra, e do simultâneo aceite das obrigações cambiais; contratos esses que representem no mínimo, oitenta por cento' (80%) do total da obra.

Art. 4º - O Município poderá assumir as obrigações contratuais dos proprietários que não puderem pagar o preço que lhes couber em seis (06) parcelas; Neste caso, firmará contrato com o respectivo proprietário, estipulará o número de parcelas do pagamento do preço não superior a quatorze (14) meses, com a simultânea emissão de Letras a ele vinculadas, vencíveis mês a mês. A primeira parcela deverá vencer' no início da obra.

Art. 5º - O Município poderá obrigar-se pelo pagamento do preço relativo aos imóveis, cujos proprietários se neguem a firmar com a empreiteira o contrato respectivo. Neste caso, o Município editará Lei Fiscal que institua o tributo de pavimentação asfáltica, aplicável aos ditos proprietários. Na Lei lançar-se-á o valor que couber ao respectivo proprietário, acrescido de juros de mora, multa e correção monetária, que serão inscritos na dívida ativa trinta (30) dias após o lançamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de Setembro de 1.980.-


Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MÁRCIA INÊS SCHAFER
Diretora da DEA